

**Carta de Criciúma**  
**XIII FEMESC**

**O COSEMESC – Conselho Superior das Entidades Médicas do Estado de Santa Catarina apresenta aos médicos catarinenses e à sociedade as deliberações do XIII FEMESC – Fórum das Entidades Médicas, realizado na cidade de Criciúma, nos dias 11 e 12 de junho de 2010, tendo como tema central “A Medicina e a Justiça”.**

**CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS PELA VIA JUDICIAL**

Diante da gravidade do quadro gerado pela grande demanda de ações judiciais na busca do acesso a recursos públicos para tratamentos médicos e medicamentos, provocando a judicialização da medicina e a elevação dos custos na prestação de serviços de saúde, o COSEMESC reuniu médicos e operadores da justiça para um debate histórico, do qual foram frutos importantes proposições da categoria médica de Santa Catarina, listadas a seguir:

- Que é imprescindível a união entre os profissionais da Medicina e os profissionais da Justiça na defesa da assistência de qualidade e de eficiência (resolutividade) à saúde da população, garantindo o acesso aos recursos que, comprovadamente, através de mecanismos de medicina baseada em evidência, contribuam para a saúde física e mental do cidadão catarinense.
- Que as sentenças proferidas na Justiça, para a concessão de medicamentos e prática de procedimentos tenham como diretrizes a Recomendação nº 31 (de 30 de março de 2010) do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, em resposta a audiências públicas realizadas pelo Supremo Tribunal Federal, que recomenda aos tribunais de todo o país:
  - a) que até dezembro de 2010 celebrem convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico composto por médicos e farmacêuticos para auxiliar os magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes das ações relativas à saúde, observadas as peculiaridades regionais;
  - b) que orientem, através das suas corregedorias, aos magistrados vinculados, que:
    - b.1) procurem instruir as ações, tanto quanto possível, com relatórios médicos, com descrição da doença, inclusive CID, contendo prescrição de medicamentos, com denominação genérica ou princípio ativo, produtos, órteses, próteses e insumos em geral, com posologia exata;
    - b.2) evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;
    - b.3) ouçam, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, os gestores, antes da apreciação de medidas de urgência;
    - b.4) verifiquem, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP), se os requerentes fazem parte de programas de pesquisa experimental dos laboratórios, caso em que estes devem assumir a continuidade do tratamento;
    - b.5) determinem, no momento da concessão de medida abrangida por política pública existente, a inscrição do beneficiário nos respectivos programas;
  - c) que incluam a legislação relativa ao direito sanitário como matéria individualizada no programa de direito administrativo dos respectivos concursos para ingresso na carreira da magistratura, de acordo com a relação mínima de disciplinas estabelecida pela Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
  - d) que promovam, para fins de conhecimento prático de funcionamento, visitas dos magistrados aos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, bem como às unidades de saúde pública ou conveniadas ao SUS, dispensários de medicamentos e a hospitais habilitados em oncologia.
- Que a experiência da CATEME – Câmara Técnica de Medicamentos, criada pela ACM – Associação Catarinense de Medicina, hoje com convênio firmado junto ao Ministério

Público, possa se reproduzir a todas as esferas (regional, estadual e federal) e agentes da Justiça, com o objetivo de prestar auxílio técnico ao poder judiciário no julgamento de ações que solicitam medicamentos especiais, através de parecer baseado em Diretrizes Médicas (Medicina Baseada em Evidências).

- Que os profissionais que atuam junto à CATEME sejam devidamente remunerados, conforme apregoa o Código de Ética Médica e em reconhecimento ao valor incontestável ao trabalho executado em prol da saúde da sociedade.
- Que além das Câmaras Técnicas sejam criadas também Câmaras de Conciliação, integrando o Executivo, o Ministério Público e o Judiciário, na busca da solução de impasses jurídicos nas ações que visam medicamentos e procedimentos especiais.
- Que o Ministério Público exija dos gestores municipais de saúde a manutenção de todos os medicamentos da Farmácia Básica, evitando a demanda judicial para remédios que já estão garantidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde e são de responsabilidade do poder público.

#### **SOLICITAÇÃO JUDICIAL DE PRONTUÁRIO MÉDICO**

- Que as requisições judiciais de Prontuário Médico, por si só, não podem ser justa causa para a quebra da inalienável proteção da privacidade do paciente, resguardada através do sigilo médico garantido no Código de Ética Médica (Capítulo IX, Artigos 73 a 79) e nos fundamentos legais (Constituição, Código Penal, Código Civil e Lei de Contravenções Penais).
- Que sempre que necessária a solicitação judicial de prontuário médico, que o magistrado o faça através de um perito, garantindo assim a inviolabilidade da privacidade do paciente e resguardando o sigilo médico.

#### **DESIGNAÇÃO DE MÉDICO PERITO**

- Que os médicos peritos, na função de perito nomeado ou de assistente técnico recebam adequadamente os honorários periciais, que não devem ser vinculados ao resultado do processo judicial, procedimento administrativo e/ou ao valor da causa.
- Que o documento nomeando o médico a ser perito em ação judicial seja entregue EM MÃOS ao profissional para tal designado, e não apenas por AR dos Correios, que muitas vezes não chega a tempo nas mãos do médico, ultrapassando o prazo legal de cinco dias para negativa do trabalho.
- Que ao receber a nomeação para a perícia, o médico, de imediato, assuma a função ou redija documento apresentando as razões para não aceitar a nomeação.
- Que deve ser padronizado o documento jurídico nomeando a perícia médica, facilitando o entendimento do médico e a uniformização de procedimentos.
- Que os pagamentos das perícias sejam acompanhados de documento registrando valores e datas, para fins de declaração no Imposto de Renda do profissional médico.

#### **INTERFERÊNCIA NA SAÚDE SUPLEMENTAR**

- Que a Justiça respeite e faça cumprir as cláusulas contratuais dos planos de saúde que definem as coberturas da assistência aos clientes.
- Que na rede suplementar seja garantida a contrapartida pecuniária dos novos procedimentos definidos pelo Rol da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, como forma de permitir o equilíbrio financeiro dos planos, sem prejuízo dos pacientes.

#### **LUTAS PERMANENTES DO COSEMESC**

1. Qualificação das escolas médicas.
2. Regulamentação da Profissão de Médico.
3. Piso salarial da FENAM.
4. Financiamento responsável da saúde pública.
5. Fortalecimento das entidades médicas em defesa da categoria e da saúde catarinense.

**Por voto da sessão plenária do XIII Fórum das Entidades Médicas de Santa Catarina, o XIV FEMESC acontecerá na cidade de Balneário Camboriú, no ano de 2011.**

**Criciúma, 12 de junho de 2010.**

**COSEMESC**  
**Conselho Superior das Entidades Médicas**  
**do Estado de Santa Catarina**

ACM – Associação Catarinense de Medicina  
CREMESC – Conselho Regional de Medicina  
do Estado de Santa Catarina  
SIMESC – Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina  
SIMERSUL – Sindicatos dos Médicos da Região Sul Catarinense